



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

**DECRETO Nº 104, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE JANDAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e no que couber a legislação suplementar;

**Considerando** que já foram detectados neste município de Algodão de Jandaíra, aumento no número de casos do coronavírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Considerando** os intensos esforços do Município de Algodão de Jandaíra no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guiem o município na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos da pandemia na economia.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica suspenso até o dia 30 de Outubro de 2021, a realização de eventos tais como: Festas através de bandas, prática de esportes amadores (futebol de quadra e campo), além de piscinas e áreas de lazer em todo o território do município.

**Art. 2º** No período compreendido entre 08 de Outubro de 2021 a 30 de Outubro de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 19:00 horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery.

**Art. 3º.** No período compreendido entre 08 de Outubro a 30 de Outubro de 2021, as reuniões de pessoas, cortejos, sindicatos, órgãos públicos, poderão funcionar com ocupação de 30% da capacidade do local, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra**  
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB  
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

**Art. 4º.** Continua suspensa às aulas presenciais funcionando apenas por modalidade remota, enquanto perdurar o presente Decreto.

**Art. 5º** As demais atividades inseridas no Decreto 086/2021, funcionarão normalmente com 30% de sua capacidade, obedecendo os critérios de utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

**Art. 6º.** Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Algodão de Jandaíra, em 08 de Outubro de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

  
**HUMBERTO DOS SANTOS**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



MUNICÍPIO  
DE JANDAÍRA

**MAS** Trabalho  
progresso